

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2019**

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei 15.608, de 16 de Agosto de 2007, e das demais disposições pertinentes, torna público que se encontra aberto o processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo maior oferta, para a **VENDA DE IMOVEIS PERTENCENTES AOS ESTADO DO PARANÁ**, no valor total de R\$10.178.429,50 (Dez milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), colocando à disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, discriminadas através do presente Edital e seus respectivos Anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Logística para contratações públicas – SEAP/DECON, na sede da SEAP localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala A, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, telefones: (41) 3313-6434, das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min (horário local), ou ainda mediante solicitação no seguinte endereço eletrônico: [deamlicita1@seap.pr.gov.br](mailto:deamlicita1@seap.pr.gov.br).

Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**ANEXO V – MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**

**ANEXO VI - MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.**

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO CONTRATO.**

**ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO CARTORIAL, MAPA DE LOCALIZAÇÃO, RELATORIO FOTOGRÁFICO, LAUDO DE AVALIAÇÃO, RRT RESPONSÁVEL PELAS AVALIAÇÕES.**

**1. OBJETO E AUTORIZAÇÃO LEGAL**

A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto a alienação de bem imóvel desafetado e de propriedades do ESTADO DO PARANÁ, **conforme autorizado pela Lei n.º 18.663, de 22/12/2015**, descritos no Anexo I do presente Edital, no estado de conservação em que se encontram, conforme as condições especificadas na avaliação de cada imóvel.

A posse e a propriedade dos imóveis objetos desta licitação serão transferidas, ao adquirente, somente após o pagamento integral do valor do imóvel alienado e o respectivo registro do bem em nome do mesmo.

A Licitação será regida pela Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 18.663/2015, e demais normas em vigor que regulam a espécie.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

## **2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por finalidade selecionar a maior oferta para os imóveis descritos no Anexo I do presente Edital, cumpridas as demais exigências estabelecidas por este instrumento convocatório.
- 2.2. A participação dos licitantes, no processo dar-se-á pela apresentação até o horário definido neste Edital, de 02 (dois) envelopes separados e fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, trazendo na sua parte fronteira a seguinte identificação.

### **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 37/2019 SEAP/DECON**

Protocolo SEAP - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, Andar Térreo, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, até o dia **31/10/2019**.

A sessão pública para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e habilitação, será no dia **31 de outubro de 2019 às 14hs00min** no endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo, Mini Auditório, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP: 80530-140.

2.2.1. Para fins de comprovação da entrega dos Envelopes, o setor de **Protocolo da SEAP** atestará a data do seu efetivo recebimento mediante preenchimento do **Protocolo de Entrega da documentação de habilitação** constante Modelo de Carta de encaminhamento de Proposta (**Anexo II**).

## **3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

- 3.1. O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão da Licitação.
- 3.1.1. Por qualquer cidadão em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.1.2. Por qualquer interessado em participar da licitação em até 2 (dois) dias úteis.
- 3.1.3. Os prazos acima mencionados, deverão considerar a data de abertura das propostas de preços, retroagindo o período fixado em cada hipótese, excluindo o dia em que será processada a abertura das aludidas propostas comerciais.
- 3.1.4. A impugnação, tempestiva, não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame.
- 3.1.5. Serão aceitas impugnações registradas no sítio: <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.
- 3.1.6. Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigi-las ao Presidente da Comissão de Julgamento, e para tanto registrá-las no sítio <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.
- 3.1.7. As Consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 3.1.
- 3.1.8. As respostas, serão divulgadas aos licitantes mediante correspondência eletrônica e no sítio: <http://www.comprasparana.pr.gov.br>, na pasta da licitação respectiva, de observância a todos os interessados, uma vez que concebidas como normas complementares do Edital.
- 3.1.9. É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via "download" dos atos disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

## **4. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:**

- 4.1 As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:
- a) enviadas por meio eletrônico de [eamlicita1@seap.pr.gov.br](mailto:eamlicita1@seap.pr.gov.br);
- b) Protocoladas no protocolo da SEAP, localizado a Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná, em atenção ao DEAM.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Participam desta Concorrência quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para adjudicação de seu objeto.
- 5.2. Apenas não será admitida a participação de:
- 5.3. Empregados, estagiários e servidores, lotados ou em exercício, na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, bem como seus cônjuges e/ou companheiros;
- 5.4. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

5.5. Pessoas jurídicas ou físicas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.6. Pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação;

5.8. A participação dos licitantes, no processo dar-se-á pela apresentação até a hora definidos neste Edital, de 02 (dois) envelopes separados e fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, trazendo na sua parte fronteira a seguinte identificação:

No envelope N<sup>o</sup>. 01:

DECON/SEAP  
Comissão Especial de Licitação  
Concorrência Pública nº 37/2019  
Identificação do licitante  
(nome ou empresa, telefone(s), e-mail para contato)

PROPOSTA DE PREÇOS  
LOTE(S) N<sup>o</sup>(s) .....  
Identificação do Licitante  
(nome ou empresa, telefone(s), e-mail para contato)

No envelope N<sup>o</sup>. 02:

DECON/SEAP  
Comissão Especial de Licitação  
Concorrência Pública nº 37/2019  
Identificação do licitante  
(nome ou empresa, telefone(s), e-mail para contato)

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
LOTE N<sup>o</sup>.....Identificação do Licitante  
(nome ou empresa, telefone(s), e-mail para contato)

5.9. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada no Envelope nº 1, em 01 (uma) via, obrigatoriamente datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em linguagem clara e em idioma nacional, observado o valor mínimo para o imóvel estabelecido no Anexo I deste Edital, preferencialmente em papel timbrado, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas, contendo ainda:

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

- 6.2 Valor da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente do país, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações;
- 6.3 Identificação do proponente: nome completo/empresa, CPF/CNPJ, data de nascimento, RG, naturalidade, profissão, estado civil, nome do cônjuge e seus documentos, nome do representante ou preposto (se houver), endereço, e-mail e telefones do licitante;
- 6.4. Identificação do imóvel pretendido: nº do lote, endereço, bairro, Município e Estado do imóvel pretendido;
- 6.5. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação, com a concordância expressa do licitante.
- 6.6. Forma de pagamento, se à vista ou parcelada, neste caso o número de parcelas obedecendo as normas estabelecidas neste Edital;
- 6.7. Local, data e assinatura do licitante ou do seu representante.
- 6.8 Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por fac-símile, e-mail ou similar, nem aquelas apresentadas após a data e horário aprazados, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta Licitação.
- 6.9. No caso de empate entre as propostas apresentadas será realizado pela Comissão o sorteio na sessão pública de abertura dos envelopes.

#### **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1 Para habilitar-se o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel pretendido, conforme valor especificado no Anexo I deste Edital.
- 7.2 O recolhimento da quantia de 5% para poderá ser feito mediante depósito bancário ou TED na **Ag. 3793-1, conta corrente n. 12.305-6, do Banco do Brasil**, em nome da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, CNPJ **77.071.579/0001-08**
- 7.3 A quantia paga para habilitação será deduzida do valor total no caso de pagamento à vista ou do valor da entrada do parcelamento.
- 7.4. Os valores depositados pelos LICITANTES para fins de Habilitação que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência Pública no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Paraná DIOE.
- 7.5. Os dados referentes à conta corrente, agência e banco para depósito da devolução da Habilitação deverão ser informados no Anexo II, deste Edital.
- 7.6. Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

#### **8. DO PREÇO MÍNIMO E DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

- 8.1. O preço mínimo de venda, corresponde ao valor de avaliação especificado no Anexo I deste Edital.
- 8.2. Admite-se proposta para pagamento do bem imóvel em Reais (R\$) à vista ou parcelado.
- 8.3. O licitante deverá manifestar sua opção (pagamento à vista ou parcelado) na proposta sob pena de desclassificação.
- 8.4. DO PAGAMENTO À VISTA: será feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial do Estado.
- 8.5. O pagamento poderá ser efetuado **à vista**, em 100% do valor total da proposta, mediante depósito bancário ou TED, sem qualquer benefício monetário; ou **a prazo** em até **6 (seis) parcelas**; em ambas as modalidades já estão computados o sinal, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.
- 8.6. O controle dos pagamentos efetuados pelos vencedores será realizado pelos integrantes da Comissão de Licitação.

#### **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 9.1. A entrega dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação condicionais para participação na presente licitação, deverão ser entregues:

**Data/Hora: até às 14hs00min do dia 31 de outubro de 2019.**

Local: Protocolo da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- localizada na Rua Jacy Loureiro

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias – Térreo – Mini Auditório.

- Envelope nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO, ocorrerá em 31/10/2019, horário: 14hs00min, local: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, térreo, Mini Auditório, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP:80530-140, transcorridos os prazos contra o resultado das impugnações.

9.2 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificado com etiqueta conforme itens 7.3.

#### **10 DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

10.1 As propostas serão julgadas e classificadas em ordem decrescente de valor, sendo declarada vencedora a proposta de maior valor.

10.2 No caso de empate entre as propostas apresentadas será realizado pela Comissão, um sorteio, na sessão pública de abertura dos envelopes.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1 Não atendam às exigências deste Edital;

10.3.2. Desatendam o modelo especificado no Anexo III;

10.3.3 Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;

10.3.4 Apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante no Anexo I deste Edital, para o imóvel pretendido;

10.3.5 Apresentarem proposta para pagamento parcelado com número de parcelas superior ao permitido neste edital;

10.3.6 Apresentarem dúvidas na modalidade de pagamento: se à vista ou parcelado;

10.3.7 Referirem-se simplesmente a acréscimos sobre a maior oferta apresentada;

10.3.8 Contenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;

10.3.9 Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

10.3.10 Forem apresentadas sem assinatura;

10.3.11 Tenham sido manuscritas.

#### **11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.3 Encerrando-se a fase de classificação das propostas, a Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgação do Mapa de Classificação dos Licitantes.

11.4 O resultado da concorrência pública será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal de Compras do Estado do Paraná.

11.5 Qualquer recurso sobre os atos e decisões relativos à concorrência deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Paraná, por meio de petição dirigida à presidência da respectiva Comissão de Licitação, protocolado no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

#### **12 DA HOMOLOGAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES.**

12.3 Após o prazo recursal, o resultado final da licitação será submetido à consideração do Secretário da Secretaria de Estado da Administração, para fins de homologação, e será divulgado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

12.4 A homologação da licitação ocorrerá somente após o transcurso do prazo para impetração de recursos ou após o julgamento dos recursos, se houver.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e homologado o processo licitatório, o licitante vencedor deverá tomar as providências especificadas neste Edital para pagamento e escrituração do imóvel adquirido.

12.6 A Comissão Permanente de Licitação mantém compromisso de venda do imóvel somente com o licitante vencedor.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

12.7 Havendo desistência ou indeferimento do primeiro classificado, a Comissão de Licitação se reserva o direito de convocar os próximos classificados.

12.7.1 Neste caso, o próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da convocação, para proceder de igual forma e para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do 1<sup>o</sup> (primeiro) classificado.

### **13 DA VISTORIA**

13.1. A vistoria ao imóvel fica franqueada aos interessados, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às características ou situação do bem, cabendo, portanto, a verificação.

13.2. Até no máximo no 15º dia anterior à data de abertura dos envelopes os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para [patrimoniocpe@seap.pr.gov.br](mailto:patrimoniocpe@seap.pr.gov.br) manifestando o interesse em visitar o imóvel, indicando a qual lote se refere, com nome, R.G. e telefone de quem irá realizar a vistoria.

13.3 Até o 10º dia anterior a abertura dos envelopes será disponibilizado aos interessados que enviaram e-mail, as datas e horários da visita.

### **14 DAS SANÇÕES**

14.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato, ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 14.7.

14.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

14.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

14.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 14.9;
- h) cometer fraude fiscal.

14.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

14.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

14.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

14.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Concorrência.

15.2. A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, a lar ou prorrogar o prazo para recebimento elou a abertura dos Documentos e Propostas.

15.3. A Secretaria de Estado da Administração poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão de Licitações .

15.5. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, por meio do site [www.compras-parana.pr.gov.br](http://www.compras-parana.pr.gov.br).

15.6. A Secretaria de Estado da Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital que não sejam obtidas pelo site especificado acima.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitação.

15.8. As decisões da Comissão de Licitação referente ao presente edital, serão divulgadas resumidamente, no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Portal de Compras do Paraná.

15.8. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Curitiba, setembro de 2019

Luiz Augusto Moro Bientenez  
Presidente da Comissão de Licitação  
SEAP/DECON

Camila Fernandes de Melo  
Membro da Comissão de Licitação  
SEAP/DECON

Altair Freire  
Membro da Comissão de Licitação  
SEAP/CPE

André Luiz Brandão  
Membro da Comissão de Licitação  
SEAP/CPE

Marta Cristina Guizelini  
Membro da Comissão de Licitação  
SEAP/CPE

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem por objeto a alienação de bens imóveis de não uso e de propriedades do ESTADO DO PARANÁ, conforme determina a Lei n.º 18.663, de 22/12/2015.

**2. JUSTIFICATIVA**

Tratam-se de bens dominicais para os quais o Estado não possui projetos de utilização imediata.

**3. DETALHAMENTO DOS BENS E DAS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO**

**3.1. Descrição dos Bens Imóveis e dos Preços Mínimos**

<b>Lotes</b>	<b>Descrição do Bem Imóvel</b>	<b>Preço Mínimo</b>
<b>Lote 1</b>	<b>Curitiba - PR:</b> imóvel urbano com área de 1.019,26m <sup>2</sup> , contendo três (03) edificações com área total construída de 640,27m <sup>2</sup> , situado na Rua Coronel Dulcídio, 919, Batel. Transcrição n.º 54.955, do 6º RI de Curitiba – PR.	<b>R\$ 1.279.478,00</b>
<b>Lote 2</b>	<b>Araucária - PR:</b> imóvel rural com área de 1.210,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada Carroçável, S/N, Rio Verde Abaixo. Reg. CAR n.º PR-4101804-C3E628EF5CF94637A976D2C6ACEF4C68, Transcrição n.º 9.210, do RI de Araucária – PR.	<b>R\$ 88.000,00</b>
<b>Lote 3</b>	<b>Bocaiúva do Sul - PR:</b> imóvel rural com área de 3.000,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada sem Denominação, S/N, estrada velha de Bocaiúva do Sul. Transcrição n.º 28.218, do 1º RI de Curitiba – PR.	<b>R\$ 199.000,00</b>
<b>Lote 4</b>	<b>Campo Largo - PR:</b> imóvel rural com área de 1.050,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na PR-090, S/N, Distrito de Bateias. Transcrição n.º 9.596, do 1º RI de Campo Largo – PR.	<b>R\$ 165.000,00</b>
<b>Lote 5</b>	<b>Colombo - PR:</b> imóvel urbano com área de 2.000,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada da Ribeira – BR-476, S/N, Imbuial, Transcrição n.º 1.558, do 2º RI de Curitiba – PR.	<b>R\$ 302.000,00</b>
<b>Lote 6</b>	<b>Curitiba - PR:</b> lote urbano da quadra B, da Planta Parque Ouro Verde, com área de 755,75 m <sup>2</sup> , sito na Rua José Valle, n.º. 1564. Inscrição Imobiliária n.º. 48.0.0033.0298.00-3, Indicação Fiscal n.º. 57.040.031-000, M-89.114, do 9º RI de Curitiba-PR.	<b>R\$ 691.000,00</b>
<b>Lote 7</b>	<b>Guaraqueçaba - PR:</b> lotes de terrenos urbanos sob n.ºs 2 e 3, sem benfeitorias, com área total de 803,72 m <sup>2</sup> , sito na Rua Presidente Getúlio Vargas, S/N, Bairro Morrinho, Matrículas n.ºs 1.335 e 1.336, do RI de Antonina-PR.	<b>R\$ 43.000,00</b>
<b>Lote 8</b>	<b>Guaratuba - PR:</b> área rural com área de 21.514,04m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na BR-376, S/N, Pedra Branca. Registro no INCRA sob n.º 702.030.001.864-1, Matrícula n.º 40.142, do RI de Guaratuba – PR.	<b>R\$ 1.710.000,00</b>
<b>Lote 9</b>	<b>CANCELADO</b>	<b>CANCELADO</b>
<b>Lote 10</b>	<b>Morretes - PR:</b> imóvel rural com área de 900,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada sem Denominação, S/N, Barreiro, Transcrição n.º 2.818, do RI de Morretes – PR.	<b>R\$ 112.000,00</b>
<b>Lote 11</b>	<b>Piraquara - PR:</b> lote urbano com área de 1.221,20 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Rua Getúlio Vargas, n.º. 194, Centro, Transcrição n.º 8.043, do 6º RI de Curitiba-PR.	<b>R\$ 1.180.000,00</b>
<b>Lote 12</b>	<b>Rio Negro - PR:</b> imóvel rural com área de 2.500,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada sem Denominação, S/N. Transcrição n.º 4.566, do RI de Rio Negro – PR.	<b>R\$ 85.000,00</b>
<b>Lote 13</b>	<b>Rolândia - PR:</b> imóvel rural com área de 1.006,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Estrada sem Denominação. Transcrição n.º 370, do RI de Rolândia – PR.	<b>R\$ 110.000,00</b>
<b>Lote 14</b>	<b>CANCELADO</b>	<b>CANCELADO</b>
<b>Lote 15</b>	<b>Rio Negro - PR:</b> imóvel urbano com área de 484,00 m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Rua Doutor Getúlio Vargas, 661, centro. Transcrição n.º 3.494, do RI de Rio Negro – PR.	<b>R\$ 281.000,00</b>
<b>Lote 16</b>	<b>CANCELADO</b>	<b>CANCELADO</b>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

<b>Lote 17</b>	<b>Lapa - PR:</b> imóvel rural com área de 6.050,00m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na PR-510, S/N, Rozeta. Transcrição n.º 31.368, do RI da Lapa-PR.	<b>R\$ 257.000,00</b>
<b>Lote 18</b>	<b>Maringá - PR:</b> imóvel urbano com área de 2.399,07m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Praça Ari Barroso, S/N, Zona 05. Matrícula n.º 4.313, do 2º RI de Maringá – PR.	<b>R\$ 1.400.000,00</b>
<b>Lote 19</b>	<b>Cornélio Procópio - PR:</b> imóvel urbano com área de 332,60m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Rua Francisco Morato, S/N, Centro. Matrícula n.º 19.771, do 2º RI de Cornélio Procópio – PR.	<b>R\$ 211.000,00</b>
<b>Lote 20</b>	<b>Guaratuba - PR:</b> imóvel urbano com área de 450,00m <sup>2</sup> , contendo uma (01) edificação com área total construída de 89,68m <sup>2</sup> , situado na Av. Rio Grande do Sul, S/N, Coroados. Matrícula n.º 26.663, do RI de São José dos Pinhais – PR.	<b>R\$ 154.315,00</b>
<b>Lote 21</b>	<b>Curitiba - PR:</b> imóvel urbano com área de 520,55m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Rua Carmen Maito Stinglin, S/N, Bairro Portão. Matrículas n.ºs 68.950 e 68.951, do 6º RI de Curitiba – PR.	<b>R\$ 489.000,00</b>
<b>Lote 22</b>	<b>Rancho Alegre - PR:</b> lote urbano com área de 643,70 m <sup>2</sup> , contendo três (03) edificações com área total construída de 139,85m <sup>2</sup> , situado na Rua Paraná, n.º. 719. Transcrição n.º 5.533, do RI de Uraí - PR.	<b>R\$ 104.786,50</b>
<b>Lote 23</b>	<b>Assaí - PR:</b> imóvel rural com área de 7.200,00m <sup>2</sup> , contendo uma (01) edificação com área total construída de 705,63m <sup>2</sup> , situado na Estrada Sem Denominação, S/N, Ramal 21. Matrícula n.º 7.389, do 1º RI de Assaí - PR.	<b>R\$ 256.850,00</b>
<b>Lote 24</b>	<b>Maringá - PR:</b> lote urbano com área de 6.115,10m <sup>2</sup> , sem benfeitorias, situado na Rua Buenos Aires, S/N, Bairro Jd. Alvorada. Matrícula n.º 25.491, do 1º RI de Maringá - PR.	<b>R\$ 1.060.000,00</b>

### 3.2. Condições de Venda

3.2.1 A venda se fará “Ad Corpus”, ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor). A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente enunciativa. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

3.2.2. O bem será vendido pelo **maior lance** ou **oferta**, a partir do preço mínimo estabelecido para o lote, conforme item 3.1, do Anexo I, cujo pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, na forma da legislação vigente, e sob as seguintes condições:

a) Habilitação de **5% (cinco por cento)** do preço mínimo estabelecido para o lote, mediante depósito bancário ou TED na **Ag. 3793-1, conta corrente n.º 12.305-6, do Banco do Brasil**, em nome da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, CNPJ 77.071.579/0001-08**;

b) O valor da parcela à vista, deduzido o depósito de habilitação, deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial do Estado, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário ou TED na **Ag. 3793-1, conta corrente n.º 6442-4, do Banco do Brasil**, em nome da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, CNPJ 76.416.890/0001-89**, sem qualquer benefício monetário;

c) Os valores depositados pelos LICITANTES para fins de Habilitação que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência Pública no Diário de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE;

d) Os dados referentes à conta corrente, agência e banco para depósito da devolução da Habilitação deverão ser informados no Anexo II, deste Edital;

e) Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

### 3.3. Condições de Pagamento

3.3.1 O pagamento poderá ser efetuado **à vista**, em 100% do valor total da proposta, deduzido o depósito de habilitação, mediante depósito bancário ou TED para a **Ag. 3793-1, conta corrente n.º 6442-4, do Banco do**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**Brasil**, em nome da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA**, CNPJ **76.416.890/0001-89**, sem qualquer benefício monetário; ou a **prazo** em até **6 (seis) parcelas**. Na modalidade a prazo, tem-se:

- a) A primeira parcela, totalizando 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, que deverá ser adimplida na ocasião da assinatura do compromisso de compra e venda, conforme alínea “b”, do subitem 3.2;
- b) O saldo em até **05 (cinco) parcelas**, iguais e sucessivas, vincendas a cada 30 (trinta) dias, ou seja, 30/60/90/120/150 dias da assinatura do compromisso de compra e venda, mediante depósito bancário ou TED para a **Ag. 3793-1, conta corrente n.º 6442-4, do Banco do Brasil**, em nome da **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA**, CNPJ **76.416.890/0001-89**, sem qualquer benefício monetário;
- c) Sobre o saldo devedor incidirão **juros compensatórios** referenciados pela **Taxa Selic** vigente na data da assinatura do contrato, calculados dia a dia a partir do pagamento da primeira parcela, exigíveis mensalmente juntamente às parcelas de amortização, até o vencimento final ou quitação da dívida;
- d) O saldo devedor deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, representadas por igual número de Notas Promissórias, vinculadas à respectiva escritura pública (Anexo VI); sobre o valor das parcelas, incidirão os mesmos encargos do subitem 3.3, alínea “c” e, se for o caso, da alínea “h”;
- e) As Notas Promissórias representativas do valor da dívida serão emitidas pelo adjudicatário/adquirente pessoa física e respectivo cônjuge, se for o caso; na hipótese de adjudicatário/adquirente pessoa jurídica, as Notas Promissórias deverão ser avalizadas pelos sócios administradores ou diretores, a critério do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- f) O licitante vencedor terá a prerrogativa de optar pela redução do prazo de pagamento no ato da contratação, sem qualquer benefício monetário;
- g) Em caso de pagamento antecipado das parcelas não haverá nenhum benefício financeiro ao adquirente;
- h) Havendo impontualidade nos pagamentos a qualquer título, sobre a parcela em atraso, acrescida dos juros compensatórios, incidirão **juros de mora** de 1%a.m. (um por cento ao mês) e **multa** de 2% (dois por cento), sendo devidos, se for o caso, em eventual processo judicial, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do preço da aquisição do imóvel licitado e custas processuais, além das penalidades previstas na legislação em vigor;

#### 3.4. Condições Gerais

- a) O não pagamento da primeira parcela na data da assinatura do compromisso de compra e venda implicará no cancelamento da correspondente aquisição e na aplicação das penalidades previstas neste edital (item 14) e na legislação em vigor;
- b) Não terão direito ao parcelamento:
  - b.1) licitante vencedor inadimplente para com o Estado do Paraná, ou que se encontre em insolvência, falência, dissolução ou liquidação; e,
  - b.2) pessoas jurídicas em consórcio.
- c) Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela superior a 30 (trinta) dias ou o descumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação constante do Edital e seus Anexos, inclusive a desistência do lote arrematado, possibilitará, a critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, a abertura de procedimento administrativo interno para a tomada das medidas legais cabíveis (extrajudicial ou judicial) objetivando:
  - c.1) a quitação dos valores pendentes de pagamento e/ou o cumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente; ou,
  - c.2) o desfazimento da adjudicação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada do domínio do bem, disponibilizando-o para nova alienação;
- d) Em quaisquer das hipóteses acima (alíneas “c.1” e “c.2”), o arrematante/adquirente sujeita-se à indenização por perdas e danos ao Estado do Paraná em 5% (cinco por cento) do preço mínimo do lote, a título de multa (Art. 153 e seus parágrafos, da Lei n.º 15.608/2007, e Art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993); ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da arrematação e custeio das despesas processuais, se for o caso, além das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa;
- e) O arrematante/adquirente será notificado extrajudicialmente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

- f) Não localizado o arrematante/adquirente, ou não recebida a notificação, esta será efetuada por edital, mediante extrato publicado – por uma vez – no Diário Oficial do Estado do Paraná e em jornal de circulação no domicílio do arrematante/adquirente, e no Estado/Município de situação do bem para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis dessa publicação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente;
- g) Decorrido esse prazo (alíneas “e” ou “f”) sem a ocorrência de qualquer manifestação expressa por parte do arrematante/adquirente, será formalizado, mediante documento interno, com decisão do **secretário da SEAP**, e publicada por extrato conforme alínea “f” o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada do bem;
- h) Decorridos 5 (cinco) dias da publicação do extrato da decisão referida na alínea “g” sem qualquer manifestação por parte do arrematante/adquirente, será emitido documento interno declarando a reintegração do imóvel ao domínio do **Estado do Paraná**. Cumpridas essas etapas, o imóvel estará disponibilizado para nova alienação através de novo processo licitatório, a critério da **SEAP**;
- i) Nas hipóteses da alínea “c”, eventual descumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação com o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada/reintegração da propriedade do bem ao domínio do **Estado do Paraná**, disponibilizando-o para nova alienação, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial;
- j) Em quaisquer das hipóteses mencionadas nas alíneas “c” (inclusive “d” a “h”) e “i”, não haverá devolução do sinal, aplicando-se em relação às demais parcelas adimplidas a retenção do valor pago até o necessário para cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou outras, tais como honorários advocatícios, despesas processuais e de prejuízos sofridos pelo imóvel, além de custeio de faturas de energia elétrica, de água, impostos, taxas e contribuições em débito; ainda, do valor na forma de indenização pelo uso alternativo do imóvel pelo arrematante/adquirente ou por terceiros, a partir da disponibilização do bem por parte do **Estado do Paraná**, até a data de sua desocupação. O excedente, se houver, será devolvido ao arrematante/adquirente, e o que faltar será cobrado na forma da lei (valor atualizado na forma deste edital e/ou de decisão judicial, se for o caso);
- k) Desfeita a arrematação/aquisição, o arrematante/adquirente deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da correspondente notificação, sob pena de caracterizar esbulho possessório, devendo entregá-lo nas condições em que lhe foi entregue, com todas as acessões/benfeitorias eventualmente acrescidas/realizadas não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do **Estado do Paraná**. Em qualquer caso, o arrematante não terá direito a ressarcimento ou indenização do **Estado do Paraná** pelas despesas com a documentação para atendimento às exigências legais, seguro, manutenção, recuperação, eventuais melhorias/modificações/benfeitorias realizadas/acrescidas no imóvel;

#### **4. VISTORIA DO IMÓVEL**

4.1 A vistoria ao imóvel fica franqueada aos interessados, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às características ou situação do bem, cabendo, portanto, a verificação.

4.2 Até no máximo ao 15º dia anterior à data de abertura dos envelopes, os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para [patrimoniocpe@seap.pr.gov.br](mailto:patrimoniocpe@seap.pr.gov.br), manifestando o interesse em visitar o imóvel, indicando a qual lote se refere, com nome, RG e telefone de quem irá realizar a vistoria.

4.3 Até o 10º dia anterior à abertura dos envelopes será disponibilizado aos interessados que enviaram e-mail, as datas e horários da visitação.

#### **5. DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 O imóvel está sendo vendido de acordo com os documentos existentes, localização e ocupação, tal qual se encontra. Os mapas relativos ao imóvel constante do item 3.1 (Anexo VIII) são meramente ilustrativos da localização do bem, não configurando, por parte do Estado do Paraná, qualquer compromisso quanto à exatidão de quaisquer das informações ali existentes, e não ensejam ressarcimento ou indenização a qualquer título;

5.2 Eventual execução de obras civis no imóvel, tais como construções, reformas, demolições, entre outras, sujeita-se à quitação antecipada da dívida, sem qualquer benefício monetário, e a critério do Estado do Paraná por intermédio da SEAP;

5.3 Até a quitação integral da dívida, eventual locação, arrendamento, parceria ou comodato do imóvel objeto da

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

presente escritura, bem como toda e qualquer modalidade de transferência ou de cessão de direitos e obrigações instituídas neste instrumento, sujeita-se à prévia análise e expressa anuência do Estado do Paraná por intermédio da SEAP;

5.4 Divergências entre a real situação do bem e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), ou para a sua regularização envolvendo subdivisão, retificação de área ou de metragens, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua/endereço porventura incorretos, colocação/reposição/regularização de divisas (secas e/ou outras), ou restrições de caráter ambiental, todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade do bem arrematado/adquirido, etc., inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que integravam ou que deveriam integrar o bem na sua origem, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e às expensas do arrematante/adquirente, não cabendo pleitear redução do preço ou compensação, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná;

5.5 Na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná, ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas;

5.6 Na eventualidade de qualquer ação judicial envolvendo o bem objeto da presente venda, bem como da existência de contrato de arrendamento, comodato, parceria, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com proprietários anteriores do bem, o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, autoriza, desde já, e o arrematante/adquirente concorda e aceita a sua sub-rogação nos direitos e obrigações decorrentes de tais atos, exceto o estabelecido no subitem "5.7", abaixo;

5.7 Fica expressamente estabelecido que eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo os bens licitados, ou dos contratos referidos no subitem "5.6", acima, depositados ou não a qualquer tempo, inclusive após a data da arrematação, relativos ao período anterior à data da presente arrematação/aquisição, serão devidos ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;

5.8 A partir da data da arrematação/aquisição, independente da assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda (Anexos V ou VI), é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza (IPTU, Receita Federal, e outros), faturas de energia elétrica, de água e de condomínio, se houverem, e quaisquer outras não relacionadas, incidentes sobre o bem arrematado/adquirido;

5.9 O Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, poderá, a seu exclusivo critério ou por decisão judicial, até o momento da oferta do bem durante a sessão pública da concorrência, retirar qualquer lote da relação de bens descritos no item 3.1, deste anexo, sem que caiba aos licitantes do lote retirado, direito, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná;

5.10 A partir da data da arrematação/aquisição, independente da assinatura do respectivo contrato é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza (IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica, de água e de condomínio, se houverem, e quaisquer outras não relacionadas, incidentes sobre o bem arrematado/adquirido;

5.11 A venda do bem será efetivada com a emissão/publicação dos seguintes documentos:

- a) Recibo do pagamento da parcela à vista ou do pagamento integral do lote arrematado;
- b) Publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Homologação do resultado e adjudicação do bem ao respectivo arrematante;
- c) Escritura Pública de Compra e Venda, conforme Anexos V e VI;
- d) Publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Escritura Pública de Compra e Venda;
- e) Registro da Escritura Pública de Compra e Venda no respectivo registro imobiliário.

5.12 A venda de imóveis rurais sujeita-se às disposições da **Lei N<sup>o</sup> 5.709/1971**, com destaque para:

- a) Quando se tratar de imóvel com área não superior a 3 (três) Módulo de Exploração Indefinida - MEI, de acordo com a Zona Típica de Módulo (ZTM) do município de localização do imóvel rural, a aquisição será livre;

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

- b) Aquisição de área compreendida entre 3 (três) e 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida será normatizado pelo Poder Executivo;
- c) A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;
- d) A Pessoa jurídica estrangeira somente poderá adquirir imóveis rurais destinados à implantação de projetos agrícolas, pecuários, industriais, ou de colonização, vinculados aos seus objetivos estatutários mediante autorização do Ministério da Agricultura ou do Ministério da Indústria e Comércio, conforme o caso;
- e) A soma das áreas rurais pertencentes a pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, não poderá ultrapassar a um quarto da superfície dos Municípios onde se situem, comprovada por certidão do Registro de Imóveis;
- 5.14 Na hipótese de o arrematante/adquirente se enquadrar nas limitações estabelecidas pela legislação vigente quanto à aquisição de imóvel rural, e/ou na impossibilidade de obtenção das autorizações e licenças necessárias à transferência de propriedade do imóvel por culpa do arrematante/adquirente, ou por motivo a ele atribuído, o desfazimento da arrematação/aquisição não ensejará a restituição de eventuais valores pagos.

Curitiba-PR,  
Em 05/07/2019.

Altair Freire  
Agente Profissional – Engº. Civil

Marta Cristina Guizelini  
Diretora de Patrimônio do Estado

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO II**

**MODELO**

**MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES**

(local e data)

À  
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Departamento de Logística para contratações públicas – DECON  
Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 3º andar – Palácio das Araucárias - Centro Cívico  
Curitiba-PR – CEP 80530-140

Ref.: Concorrência N.º 37/2019 SEAP/DEAM - Estado do Paraná

Prezados Senhores:

Submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> nossa proposta para aquisição do bem que constitui o **Lote N.º \_\_\_\_\_** constante do Anexo I do Edital em referência, encaminhando, anexos, o Envelope nº 1 “Proposta de Preço” e o Envelope nº 2 “Documento de Habilitação”.

Informamos que este licitante será representado, no referido processo, por \_\_\_\_\_ (indicar inclusive o cargo, ou procurador, se for o caso, conforme procuração anexa).

Outrossim, declaramos que estamos cientes de que o bem está sendo vendido de acordo com os documentos existentes (de nosso conhecimento), e que conhecemos também o estado e condições de uso e funcionamento, conservação, localização, quantidade, utilização e ocupação em que o mesmo se encontra.

Declaramos, ainda, que conhecemos o inteiro teor do Edital e seus Anexos e que não somos considerados inidôneos, nem nos encontramos temporariamente suspensos para licitar ou impedidos para contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do licitante pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou do representante legal da pessoa jurídica, ou do procurador)

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Nome da pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou razão social

\_\_\_\_\_  
- RG e CPF/MF de ambos os cônjuges, se for o caso, ou CNPJ/MF

nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

\_\_\_\_\_  
- Fone/fax/endereço eletrônico (se houver):

\_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Nome do representante legal e cargo na empresa, se for o caso, ou do Procurador \_\_\_\_\_

- RG e CPF/MF nº \_\_\_\_\_

- Endereço do domicílio (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- Fone/fax/endereço eletrônico (se houver): \_\_\_\_\_

Para devolução do valor do depósito de habilitação, conforme:

- C/C nº \_\_\_\_\_, de titularidade do licitante;

- Agência nº \_\_\_\_\_;

- Banco (nome e nº) \_\_\_\_\_.

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**  
**(parte integrante do Anexo II)**

(cópias a serem **anexadas** à Carta de Encaminhamento dos Envelopes)

**1. Licitante Pessoa Física e seu Cônjuge, se for o caso:**

**1.1** CI-RG e CPF/MF do casal;

**1.2** Certidão de Casamento;

**1.3** Comprovante de endereço de residência/domicílio (fatura de luz, água, telefone, ou outro).

**2. Licitante Pessoa Jurídica:**

**2.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última Consolidação de Contrato Social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

**2.2** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da sede do licitante;

**2.3** Representante legal: CI-RG e CPF/MF.

**3. Procuração**, se for o caso, conforme modelo do Anexo IV, com firma reconhecida, acompanhada de cópia da CI-RG e do CPF/MF do outorgado.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(local e data)

À

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP  
Departamento de Logística para contratações públicas – DECON  
Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 3º andar – Palácio das Araucárias - Centro Cívico  
Curitiba-PR – CEP 80530-140

Ref.: Concorrência N.º 37/2019 SEAP/DEAM - Estado do Paraná

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta de preço para aquisição do bem constante do Anexo I do Edital em referência, como segue:

**1) LOTE N.º \_\_\_\_\_;**

**2) VALOR PROPOSTO: R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), data-base 00/00/2019.

**3) FORMA DE PAGAMENTO:**

Declaramos que efetuaremos o pagamento à vista **ou**

Declaramos que efetuaremos o pagamento em (\_\_\_\_)\* parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo 1 (uma) parcela à vista e as demais com vencimento no dia xx do mês subsequente, TED ou depósito bancário em espécie.

(\*) – um número de 2 (dois) a 6 (seis).

**4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: 90 (noventa) dias.**

Outrossim, declaramo-nos cientes e de acordo de que:

- a) habilitação: equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do lote, mediante depósito bancário ou TED;
- b) no valor da parcela à vista está compreendido o depósito de habilitação;
- c) o saldo do valor da parcela à vista deverá ser integralizado no dia 00/00/2019, mediante depósito bancário ou TED, sem qualquer benefício monetário;

Esclarecemos que a presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do licitante pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica, ou do procurador.

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

- Nome da pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou razão

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

social \_\_\_\_\_

- RG e CPF/MF de ambos os cônjuges, se for o caso, ou CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

\_\_\_\_\_  
- Fone/fax/endereço eletrônico (se houver):

\_\_\_\_\_  
Representante Legal e cargo na empresa, se for o caso, ou Procurador

\_\_\_\_\_  
- RG e CPF/MF nº \_\_\_\_\_

- Endereço do domicílio (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
- Fone/fax/endereço eletrônico (se  
houver): \_\_\_\_\_

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE(S):** (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, CPF/MF, endereços de residência e domicílio completos. Obs.: se casado ou em união estável, fazer constar a data e o regime de casamento/união, bem como o nome do cônjuge/companheiro (a) e respectivos documentos e endereços) OU (nome e caracterização do licitante pessoa jurídica, nº CNPJ/MF, endereço da sede e identificação de seu representante legal).

**OUTORGADO:** (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, CPF/MF, endereços de residência e domicílio completos da pessoa física que representará o licitante).

**PODERES:** especiais para representar o(s) outorgante(s) perante o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP/DECON, no processo licitatório identificado como **Concorrência nº. 37/2019 SEAP/DECON – Estado do Paraná**, para arrematação/aquisição do bem objeto do **Lote nº. \_\_\_\_\_**, constante do Anexo I, do respectivo Edital, podendo, para tanto, participar das sessões públicas da licitação, determinar o valor da proposta, definir a condição de pagamento, efetuar o correspondente pagamento, concordar, discordar, intervir, alegar, contestar, formular impugnações, interpor e desistir de recursos, renunciar, inclusive quanto a prazos e/ou quanto ao direito à interposição de recursos, prestar declarações e informações, aceitar cláusulas, condições e obrigações, receber em devolução a documentação pertencente ao(s) outorgante(s), assinar Proposta de Preço, inclusive por carta ou por telefax, assinar atas e quaisquer outros documentos relativos à concorrência, e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

**INSTRUMENTO:** particular.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(nome(s) e assinatura(s) do(s) licitante(s) pessoa física e de seu cônjuge/companheiro(a), se for o caso, ou do(s) representante(s) legal(ais) do licitante pessoa jurídica, **com firma(s) reconhecida(s) em Cartório**)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO V**

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**  
(à vista)

**Escritura Pública de**  
**Compra e Venda nº**  
\_\_\_\_\_-19 que fazem o **ESTADO DO PARANÁ**, por sua gestora, a SEAP, e \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste serviço notarial, perante mim, \_\_\_\_\_, compareceram as partes entre si justas e contratadas: de um lado, como vendedor, o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001- 28, com sede em Curitiba-PR, localizado no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CEP 80530-909 – Curitiba – PR, neste ato representado, de acordo com a Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, por sua gestora, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, integrante da administração direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 3º andar – Palácio das Araucárias - Centro Cívico, CEP 80.530-140, neste ato representada, em conformidade com o Decreto n.º \_\_\_\_\_ pelo Diretor Geral \_\_\_\_\_; e, de outro lado, como comprador \_\_\_\_\_, assim denominado doravante, \_\_\_\_\_. Os presentes foram identificados por mim, de acordo com os documentos originais antes mencionados, do que dou fé.

E, pelas partes, me foi dito que, em face de arrematação/aquisição do imóvel que constitui o **Lote nº** \_\_\_\_ do Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 37/2019 SEAP/DECON - ESTADO DO PARANÁ**, realizado em 00/00/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, referidas na cláusula sétima, conforme Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada em 00/00/2019, e Ato de Homologação e Adjudicação publicado no DIOE edição de 00/00/2019, documentos esses que são parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente instrumento, resolveram formalizar escritura pública de compra e venda dentro das cláusulas e condições a seguir estabelecidas que, mutuamente, aceitam e ratificam:

**PRIMEIRA - O IMÓVEL:** o Estado do Paraná é proprietário do seguinte imóvel: \_\_\_\_\_

**Título de Domínio:** matrícula nº \_\_\_\_\_, no \_\_\_ Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_; havido pelo Estado do Paraná mediante título \_\_\_\_\_, cfe. Transcrição/Matrícula nº. \_\_\_\_\_ deste mesmo Registro de Imóveis.

**SEGUNDA - OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, vende ao \_\_\_ comprador \_\_\_, que aceita \_\_\_, sob as condições constantes desta escritura e do Edital da Concorrência referido na cláusula sétima, o imóvel antes descrito, pelo preço total, certo e ajustado de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pago à vista, que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebeu em 00/00/2019, em moeda corrente nacional, do qual dá ao \_\_\_ comprador \_\_\_, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em qualquer tempo, sobre referido valor ou a venda efetuada.

**TERCEIRA - TRANSMISSÃO:** face à quitação do preço do imóvel, pela presente escritura, o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, transmite ao \_\_\_ comprador \_\_\_, em caráter definitivo – ressalvado o disposto na cláusula quinta, se for o caso - toda posse, jus, domínio, direito e ação que sobre o referido imóvel tinha e vinha exercendo,

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

para que dele o \_\_\_ comprador \_\_\_ doravante possa \_\_\_, livremente, usar, gozar e dispor, como bem e melhor lhe \_\_\_ aprouver, como seu que é e fica sendo, por força da arrematação/aquisição, deste instrumento e subsequente registro no respectivo registro imobiliário, obrigando-se o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, tornar esta escritura sempre boa, firme e valiosa.

**QUARTA - VISTORIA:** o bem objeto da presente escritura é vendido sob a forma *ad corpus*, consoante especificações, área, metragens, divisas e confrontações constantes das respectivas matrículas e de acordo com as Condições Especiais, parte integrante do Anexo I do Edital referido na cláusula sétima, declarando o \_\_\_ comprador \_\_\_ haver vistoriado detidamente o imóvel e respectiva documentação, nada tendo a reclamar, em tempo algum, sobre os documentos existentes, o estado, conservação, localização e ocupação como se encontram, ou sobre o estado físico do imóvel, caso venha a ser apurada área para mais ou para menos, com alteração da área atualmente registrada, ou quanto às suas especificações, metragens, divisas e confrontações, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que o integravam ou que deveriam integrar o imóvel na sua origem.

**Parágrafo Único:** quaisquer divergências entre a real situação do imóvel e sua documentação, seja quanto a demolição e/ou averbação de obras civis, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua e endereço porventura incorretos, desmembramento, unificação, desapropriação, instituição e regularização da área de reserva legal, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e a expensas do \_\_\_ comprador \_\_\_, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná.

**QUINTA - DECLARAÇÕES:** na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do processo licitatório respectivo, ou após a sua arrematação/aquisição, ou até o momento da assinatura/registo desta Escritura Pública, o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_-se ciente \_\_\_ e de acordo de que são de sua exclusiva responsabilidade todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação, bem como serviços de georreferenciamento e instituição e regularização da área de reserva legal junto ao IBAMA, IAP, Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, se for o caso - inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros - não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná.

**SEXTA - OUTRAS CONDIÇÕES**

- a) O \_\_\_ comprador \_\_\_ obriga \_\_\_-se a proceder o georreferenciamento da área objeto do presente contrato, quando for o caso;
- b) Na eventualidade de o georreferenciamento apresentar área diferente daquela constante na respectiva matrícula (respeitadas as áreas usucapidas, de posse e reserva indígena, quando for o caso), a alteração deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Rerratificação com anuência do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- c) O \_\_\_ comprador \_\_\_ concorda \_\_\_ e aceita \_\_\_ que a SEAP indique profissional para acompanhar os serviços de georreferenciamento das áreas objeto da presente Escritura Pública;
- d) Eventual diferença de área apurada no georreferenciamento ensejará o pagamento complementar ao valor arrematado, proporcional ao alqueire/hectare, devido ao Estado do Paraná, em uma única parcela no ato da assinatura da correspondente Escritura Pública de Rerratificação;
- e) Serão devidos ao Estado do Paraná eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo o imóvel objeto da presente escritura, ou de contratos de comodato, arrendamento, parceria, exploração, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com os proprietários anteriores do imóvel, depositados ou não - a qualquer tempo - inclusive após a data da arrematação/aquisição - relativos a período anterior à data da presente arrematação/aquisição;
- f) São de responsabilidade exclusiva do arrematante/adquirente todas as gestões, providências e despesas com eventual desmontagem, retirada/remoção, carga, transporte e trânsito de mobiliário, máquinas e equipamentos e outros bens móveis porventura existentes no imóvel; e, ainda, com impostos, seguro, acidentes pessoais e/ou materiais que venham a ocorrer no processo de movimentação, retirada, remoção, transporte e trânsito de

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

referidos bens, e por quaisquer outras consequências danosas decorrentes de tais atos; não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Estado do Paraná a qualquer título;

**g)** O \_\_\_ comprador \_\_\_ obriga \_\_\_-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias desta data, encaminhar ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, cópia desta escritura devidamente registrada, bem como da matrícula atualizada do imóvel contendo o registro da presente aquisição e, nesse mesmo prazo, comprovar o pedido e/ou a transferência de titularidade do imóvel junto aos órgãos competentes.

**SÉTIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL:** integram a presente escritura, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 37/2019 SEAP/DECON - ESTADO DO PARANÁ, de 00/00/2019, e seus anexos - *que o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_ ter lido, compreendido e concordado com todos os seus termos, obrigando-se a observar e cumprir no que couber* - regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.07, também denominadas Leis Federal e Estadual de Licitações, suas alterações e legislação correlata, que o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_ conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. A presente escritura obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos supra referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

**OITAVA - DESPESAS:** serão de responsabilidade do \_\_\_ comprador \_\_\_ todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade do imóvel, tais como:

**1.** Todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza (IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica e de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações devidos ou gerados a partir de 00/00/2019, data de arrematação/aquisição do imóvel;

**2.** Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade, tais como: ITBI, Funrejus, laudêmio, foro, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários etc.;

**3.** Regularização de obras civis não devidamente averbadas/aprovadas, e/ou averbadas porém inexistentes, junto ao respectivo Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, IAP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**NONA - FORO:** fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta escritura. Pelas partes...

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**  
**COM CLÁUSULA RESOLUTIVA**  
(à prazo)

**Escritura Pública de**  
**Compra e Venda nº \_\_\_\_\_-19** que fazem o **ESTADO DO**  
**PARANÁ**, por sua gestora, a SEAP, e \_\_\_\_\_,  
na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste serviço notarial, perante mim, \_\_\_\_\_, compareceram as partes entre si justas e contratadas: de um lado, como vendedor, o **ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001- 28, com sede em Curitiba-PR, localizado no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico - CEP 80530-909 – Curitiba – PR, neste ato representado, de acordo com a Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, por sua gestora, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, integrante da administração direta do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.071.579/0001-08, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N - 3º andar – Palácio das Araucárias - Centro Cívico, CEP 80.530-140, neste ato representada, em conformidade com o Decreto n.º \_\_\_\_\_ pelo Diretor Geral \_\_\_\_\_; e, de outro lado, como comprador \_\_\_\_\_, assim denominado doravante, \_\_\_\_\_. Os presentes foram identificados por mim, de acordo com os documentos originais antes mencionados, do que dou fé.

E, pelas partes, me foi dito que, em face de arrematação/aquisição do imóvel que constitui o **Lote nº \_\_\_\_** do Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 37/2019 SEAP/DECON - ESTADO DO PARANÁ**, realizado em 00/00/2019, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, referidas na cláusula sétima, conforme Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada em 00/00/2019, e Ato de Homologação e Adjudicação publicado no DIOE edição de 00/00/2019, documentos esses que são parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente instrumento, resolveram formalizar escritura pública de compra e venda dentro das cláusulas e condições a seguir estabelecidas que, mutuamente, aceitam e ratificam:

**PRIMEIRA - O IMÓVEL:** o Estado do Paraná é proprietário do seguinte imóvel: \_\_\_\_\_

**Título de Domínio:** matrícula nº \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_ Registro de Imóveis de \_\_\_\_\_; havido pelo Estado do Paraná mediante título \_\_\_\_\_, cfe. Transcrição/Matrícula nº. \_\_\_\_\_ deste mesmo Registro de Imóveis.

**SEGUNDA - OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, vende ao \_\_\_\_ comprador\_\_\_\_, que aceita\_\_\_\_, sob as condições constantes desta escritura e do Edital da Concorrência referido na cláusula décima segunda, o imóvel antes descrito, pelo preço total, certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondentes a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), pagos à vista, como entrada, que o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, recebeu em 00/00/2019, em moeda corrente nacional, do qual deu quitação irrevogável; o saldo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento), acrescido dos encargos previstos neste instrumento, foi parcelado para pagamento, em moeda corrente nacional, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) prestações, mensais e sucessivas, com vencimento a primeira em **00 de \_\_\_\_\_ de 2019** e a última em **00 de \_\_\_\_\_ de 2019**, obrigando-se o \_\_\_\_ comprador\_\_\_\_ a quitar\_\_\_\_, nessa última data, todas as obrigações decorrentes desta escritura.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**Parágrafo Primeiro:** as prestações a vencer referidas no *caput* desta cláusula são representadas por igual número de Notas Promissórias vinculadas à presente escritura, numeradas de 1/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_, com vencimento de 00 de \_\_\_\_\_ de 2019 a 00 de \_\_\_\_\_ de 2019, emitidas pelo \_\_\_ comprador \_\_\_ nesta data, e avalizadas por \_\_\_, cada uma no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sobre cujo valor incidirão os mesmos encargos previstos nesta escritura; tais Notas Promissórias são identificadas (número, vencimento e valor) conforme segue:

- (relacionar as Notas Promissórias);

-  
-

**Parágrafo Segundo:** valores recebidos a título de antecipação de pagamento (quitação parcial ou total) não terão qualquer benefício monetário, sendo os mesmos deduzidos do saldo devedor apresentado pelo Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, na data de sua efetivação.

**TERCEIRA - JUROS:** sobre o saldo devedor incidirão juros **compensatórios** referenciados à Taxa Selic vigente na data da assinatura do contrato, calculado dia a dia a partir de 00/00/2019, exigíveis mensalmente juntamente às parcelas de amortização, até o vencimento final ou quitação da dívida.

**QUARTA - PRAÇA DE PAGAMENTO:** os pagamentos deverão ser efetuados em Curitiba-PR, mediante TED ou depósito bancário em espécie.

**QUINTA - IMPONTUALIDADE:** em caso de impontualidade nos pagamentos a qualquer título, sobre a parcela em atraso, acrescida dos juros compensatórios, incidirão **juros de mora** de 1%a.m. (um por cento ao mês) e **multa** de 2% (dois por cento), sendo devidos, se for o caso, em eventual processo judicial, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do preço da aquisição do imóvel licitado, além das penalidades previstas na legislação em vigor.

**SEXTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA:** o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias decorrentes deste instrumento, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e/ou do edital referido na cláusula décima terceira, acarretará, a critério do Estado do Paraná, por intermédio SEAP, a resolução da presente escritura, de acordo com os artigos 474 e 475 do Código Civil, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o \_\_\_ comprador \_\_\_, ainda, a indenização por perdas e danos, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço do imóvel referido na cláusula segunda deste instrumento, e despesas processuais.

**Parágrafo Primeiro:** na hipótese de desfazimento da venda por qualquer motivo, o bem deverá ser devolvido imediatamente ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, sob pena de caracterizar esbulho possessório, nas condições em que foi entregue, com todas as acessões/benfeitorias eventualmente acrescidas/realizadas nos mesmos, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, ou direito de retenção;

**Parágrafo Segundo:** ocorrendo a recuperação da posse dos bens por parte do vendedor, o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_-se ciente \_\_\_ de que o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, poderá reter o valor das parcelas pagas até o necessário para cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou outras, quais sejam: honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o preço total do imóvel referido na cláusula segunda deste instrumento, despesas processuais, prejuízos sofridos pelo imóvel, faturas de energia elétrica, de água, impostos, taxas e contribuições, além de valor a título de indenização pelo que poderia ser auferido com a utilização do imóvel a qualquer título, pelo comprador ou por terceiros, a partir da disponibilização do bem por parte do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, até a data de sua desocupação; o excedente, se houver, será devolvido ao \_\_\_ comprador \_\_\_; e, o que faltar, será cobrado na forma da lei (valor atualizado na forma da cláusula terceira e/ou de decisão judicial, se for o caso);

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**Parágrafo Terceiro:** desfeita a venda e enquanto o \_\_\_ comprador \_\_\_ permanecer \_\_\_ na posse do imóvel, será devida multa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, sobre o preço do imóvel referido na cláusula segunda deste instrumento, com o encargo conforme cláusula terceira;

**Parágrafo Quarto:** em qualquer caso, o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_-se ciente \_\_\_ de que não terá \_\_\_ direito a ressarcimento ou indenização por parte do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, pelas despesas com seguro, documentação para atendimento às exigências legais, manutenção, recuperação, eventuais melhorias/modificações/benfeitorias realizadas/acrescidas no imóvel; e,

**Parágrafo Quinto:** efetivado o pagamento do preço total do imóvel, deverá ser expedida Declaração de Quitação para a liberação do ônus de que trata o *caput* desta cláusula.

**SÉTIMA – TRANSMISSÃO:** por esta escritura e na melhor forma de direito, o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, transmite ao \_\_\_ comprador \_\_\_, com a cláusula resolutiva instituída na cláusula sexta e ressalvado o disposto na cláusula nona, se for o caso, toda posse, jus, domínio, direito e ação que sobre o referido imóvel tinha e vinha exercendo, para que dele o \_\_\_ comprador \_\_\_ doravante possa \_\_\_, livremente, usar, gozar e dispor, como bem e melhor lhe \_\_\_ aprover, como seu que é e fica sendo, por força da adjudicação/aquisição, deste instrumento e subsequente registro no respectivo registro imobiliário, obrigando-se o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, a tornar a presente escritura sempre boa, firme e valiosa.

**OITAVA - VISTORIA:** o bem objeto da presente escritura é vendido de conformidade com o constante na respectiva matrícula, e com as observações e nas condições constantes junto à descrição do respectivo bem conforme o Edital referido na cláusula décima segunda, no estado em que se encontram, confessando expressamente o \_\_\_ comprador \_\_\_ haver vistoriado detidamente o imóvel e respectiva documentação, nada tendo a reclamar, em tempo algum, sobre os documentos existentes, o estado e as condições de uso, conservação, localização, utilização e ocupação como se encontra, ou sobre o estado físico do imóvel, caso venha a ser apurada área para mais ou para menos, com alteração da área atualmente registrada, ou quanto às suas especificações, metragens, divisas e confrontações, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que o integravam ou que deveriam integrá-lo na sua origem, sendo a presente venda efetuada sob a forma *ad corpus*.

**Parágrafo Único:** quaisquer divergências entre a real situação do imóvel e sua documentação, seja quanto a demolição e/ou averbação de obras civis, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua e endereço porventura incorretos, desmembramento, unificação, desapropriação, instituição e regularização da área de reserva legal, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e a expensas do \_\_\_ comprador \_\_\_, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná.

**NONA - DECLARAÇÕES:** na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do processo licitatório respectivo, ou após a sua arrematação/aquisição, ou até o momento da assinatura/registo desta Escritura Pública, o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_-se ciente \_\_\_ e de acordo de que são de sua exclusiva responsabilidade todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a sua desocupação, bem como com o georreferenciamento e instituição e regularização da área de reserva legal junto ao IBAMA, IAP, Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, se for o caso, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado do Paraná, ou direito de retenção.

**DÉCIMA - SEGURO:** o \_\_\_ comprador \_\_\_ obriga \_\_\_-se a efetuar e manter, até a efetiva quitação das obrigações desta escritura, seguro das obras civis porventura existentes sobre o imóvel objeto da presente Escritura Pública, contra incêndio e outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, com cláusula beneficiária em favor do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, comprometendo-se a entregar à SEAP a correspondente apólice,

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

**DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES:**

- a) Até a quitação da dívida, eventual execução de obras civis sujeita-se à prévia análise e expressa autorização do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- b) Eventual demolição parcial ou total das obras civis porventura existentes sujeita-se à quitação antecipada da dívida, sem qualquer benefício monetário e a critério do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- c) Até a quitação integral da dívida, eventual locação, arrendamento, parceria ou comodato do imóvel objeto da presente escritura, bem como toda e qualquer modalidade de transferência ou de cessão de direitos e obrigações instituídas neste instrumento, sujeita-se à prévia análise e expressa anuência do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- d) Na eventualidade da existência de qualquer ação judicial envolvendo o bem objeto da presente escritura bem como de contratos de comodato, arrendamento, parceria, exploração, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com os proprietários anteriores do imóvel, o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, autoriza desde já, e o \_\_\_ comprador\_\_\_ concorda\_\_\_ e aceita\_\_\_, a sua sub-rogação nos direitos e obrigações decorrentes de tais atos, ressalvado o disposto na alínea “e” desta cláusula;
- e) Serão devidos ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo o imóvel objeto da presente escritura, ou dos contratos referidos na alínea “d” desta cláusula, depositados ou não, a qualquer tempo, inclusive após a data da arrematação/aquisição, relativos a período anterior à data da presente adjudicação/aquisição;
- f) O \_\_\_ comprador\_\_\_ obriga\_\_\_-se a proceder o georreferenciamento da área objeto do presente contrato, quando for o caso;
- g) O \_\_\_ comprador\_\_\_ concorda e aceita que a SEAP indique profissional para acompanhar os serviços de georreferenciamento da área objeto da presente Escritura Pública;
- h) Na eventualidade de o georreferenciamento apresentar área diferente daquela constante na respectiva matrícula (respeitadas as áreas usucapidas, de posse e reserva indígena, quando for o caso), a alteração deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Rerratificação com anuência do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP;
- i) Eventual diferença de área apurada no georreferenciamento ensejará o pagamento complementar ao valor arrematado, proporcional ao alqueire/hectare, devido ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, em uma única parcela no ato da assinatura da correspondente Escritura Pública de Rerratificação;
- j) Serão de responsabilidade exclusiva do adjudicatário/adquirente todas as gestões, providências e despesas que incidam ou que venham a incidir em face da desmontagem, retirada/remoção, carga, transporte e trânsito de bens móveis e de máquinas e equipamentos eventualmente existentes no imóvel; e, ainda, com impostos, seguro, acidentes pessoais e/ou materiais que venham a ocorrer no processo de movimentação, retirada, transporte e trânsito de referidos bens, e por quaisquer outras consequências danosas decorrentes de tais atos; não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, a qualquer título, ou direito de retenção;
- k) O \_\_\_ comprador\_\_\_ obriga\_\_\_-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias desta data, encaminhar ao Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, cópia desta escritura devidamente registrada, bem como da matrícula atualizada do imóvel, contendo o registro da presente aquisição e, nesse mesmo prazo, comprovar o pedido e/ou a transferência de titularidade do imóvel junto aos órgãos competentes: Prefeitura/IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural, companhias de energia elétrica e de água, e respectivo condomínio, se for o caso; sob pena de decair do direito à adjudicação/aquisição, podendo o Estado do Paraná, por intermédio da SEAP, adotar as medidas legais cabíveis visando a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no edital referido na cláusula décima terceira, nesta escritura e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL:** integram a presente escritura, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA Nº 37/2019 SEAP/DECON - ESTADO DO PARANÁ, de 00/00/2019, e seus anexos, regidos pela legislação e suas alterações que segue: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 (Lei Federal de Licitações), e Lei Estadual nº 15.608, de 16.08.07 (Lei Estadual de Licitações); Lei Federal nº 10.406, de 10.01.02 (Código Civil); Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.00 (responsabilidade fiscal); e legislação

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

correlata; edital, seus anexos e legislações esses que o \_\_\_ comprador \_\_\_ declara \_\_\_ conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. A presente escritura obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos supra referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

**DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS:** serão de responsabilidade do \_\_\_ comprador \_\_\_ todas as gestões, providências e despesas necessárias à transferência de propriedade do imóvel objeto da presente escritura, tais como:

1. todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza (Prefeitura/IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica e de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações devidos ou gerados a partir de 00/00/2019, data de adjudicação/aquisição do imóvel;
2. todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade, tais como: ITBI, Funrejus, laudêmio, foro, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários etc.;
3. regularização de obras civis não devidamente averbadas/aprovadas e/ou averbadas e inexistentes no respectivo Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, IAP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

**DÉCIMA QUARTA – FORO:** fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para questões oriundas desta escritura.  
Pelas partes...

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DO CONTRATO**

**A) Arrematante/Adquirente Pessoa Jurídica**

1. Ato constitutivo da sociedade: Contrato Social em vigor (última Consolidação do Contrato Social); ou Estatuto Social e documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados/averbados; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial; ou inscrição de Ato Constitutivo no caso de sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
2. CNPJ/MF;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou prova de sua regularidade;
4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, ou prova de sua regularidade;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, ou prova de sua regularidade;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação da Receita do Estado, ou prova de sua regularidade;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou prova de sua regularidade;
8. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de feitos ajuizados cíveis e fiscais da sede da pessoa jurídica (validade 30 dias da data da expedição);
9. CI-RG e CPF/MF do(s) administrador(es)/representante(s) legal(is) da pessoa jurídica que assinará(ão) o contrato.

**B) Arrematante/Adquirente/Avalistas Pessoa Física e seu cônjuge/companheiro(a), se for o caso**

1. CI-RG e CPF/MF do casal;
2. Certidão de Casamento e Escritura Pública de Pacto Antenupcial, Contrato de União Estável, se houver;
3. Comprovante de endereço de residência/domicílio (fatura de energia elétrica, de água, ou outro);
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, ou prova de sua regularidade;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda/Coordenação da Receita do Estado, ou prova de sua regularidade;
6. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de feitos ajuizados cíveis e fiscais de seu domicílio (validade 30 dias da data da expedição).

Na correspondência que encaminhar os documentos, informar:

- Estado civil, profissão, endereço de residência/domicílio da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o Contrato;
- Cartório para lavratura da respectiva escritura pública.

**Observações:**

- a) Os itens 2 a 7 da alínea "A" e os itens 4 e 5 da alínea "B" poderão ser pesquisados pela SEAP, por meio eletrônico;
- b) A SEAP reserva-se o direito de solicitar outros documentos, a seu critério ou por solicitação dos respectivos órgãos de notas/registros imobiliários;
- c) Procuração, se for o caso, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, acompanhada de cópia da CI-RG e do CPF/MF das partes (outorgante e outorgado);
- d) Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por oficial público ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, quando especificados; poderão vir certificados via internet com comprovação posterior de sua autenticidade, ou cópias simples, caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido, mediante conferência da cópia com o original, devendo ser observadas as datas de validade dos mesmos.

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

**ANEXO VIII**

**Documentação Cartorial**

**Mapa de Localização**

**Relatório Fotográfico**

**Laudo de Avaliação**

**RRT Responsável pelas Avaliações**